

MORE GESTÃO ATIVA DE RECEBÍVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ/ ME nº 41.076.678/0001-35

PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL
INICIADO EM 28 de março de 2022

TERMO DE APURAÇÃO

Na qualidade de instituição administradora do **MORE GESTÃO ATIVA DE RECEBÍVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº **41.076.678/0001-35** (“Fundo”), o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 501, 5º andar, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob nº 59.281.253/0001-23 (“Administrador”), por meio deste instrumento, apura, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo (“Cotas” e “Cotistas”, respectivamente), no âmbito de Assembleia Geral Ordinária do Fundo realizada de forma não presencial, por meio da consulta formal enviada aos Cotistas pelo Administrador no dia **28 de março de 2022**, conforme facultado pelo Art. 21 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472” e “Consulta Formal”, respectivamente).

Os Cotistas foram convocados a deliberar quanto às seguintes matérias:

Em Assembleia Geral Ordinária:

- (i) **Deliberar quanto às contas e demonstrações contábeis do Fundo, acompanhadas do respectivo relatório do auditor independente,**

relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

- (ii) **Alteração do artigo 2º, do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 2º - O objeto do FUNDO é proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação em cotas de outros fundos imobiliários (“Cotas de FII”), bem como nos seguintes ativos (em conjunto com as Cotas de FII, os “Ativos Imobiliários”), observado o disposto no Art. 35, inciso XII, da Instrução CVM 472 e, complementarmente nos termos do § 2º abaixo:

- (iii) **Alteração do artigo 2º, §2º do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 2º § 2º - O FUNDO deverá manter, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido investido em Ativos Imobiliários listados no art. 2º acima, devendo estes critérios de concentração ser observados pelo GESTOR diariamente e previamente a cada aquisição de Ativos Imobiliários pelo FUNDO, ressalvado o disposto no §3º abaixo.”

O quórum de presença foi atingindo, tendo em vista que foram recepcionadas respostas de Cotistas representando 25,49% das cotas emitidas do Fundo.

Após análises das repostas dos Cotistas do Fundo à Consulta Formal, foram apurados os seguintes resultados:

	APROVO	NÃO APROVO	ABSTENÇÃO
(i)	99,98%	0,00%	0,02%
(ii)	25,49%	0,00%	0,00%
(iii)	25,49%	0,00%	0,00%

Diante das respostas recepcionadas, as matérias colocadas em deliberação, conforme descrita acima, restaram **APROVADAS**, pelo voto favorável da maioria dos votos dos Cotistas que responderam a Consulta Formal.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2022.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS**